



Processo PMSC 00080294/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 10/11/2022 às 12:51

Setor origem: PMSC/7R/32B - 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Indaial

Setor de competência: PMSC/7R/32B - 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Indaial

Interessado: Mário Elias

Classe: Processo sobre Indicação

Assunto: Indicação

Detalhamento: Nomeação do Quartel PM Sede do 32º BPM em Indaial como homenagem post mortem ao Soldado PM José Ricardo Hersing.



**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
7º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
32º BPM – INDAIAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: NOMEAÇÃO DO QUARTEL PM DA POLÍCIA
MILITAR DE INDAIAL**

Exmo. Sr. Coronel PM Marcelo PONTES, Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina,

Submeto a Vossa elevada apreciação, proposta para nomeação do Quartel PM Sede do 32º BPM em Indaial, em homenagem *post mortem* ao **Soldado PM Mat. 924816-1 José Ricardo Hersing**, com fundamento nos motivos que passo a expor:

Contextualização do 32º BPM:

Responsável pelo exercício da missão de polícia ostensiva em 09 municípios da região do Médio Vale do Rio Itajaí, o 32º BPM está sediado em Indaial, e abrange em sua Área de Atuação as cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

A Unidade conta com efetivo de 132 policiais militares para guarnecer uma área territorial de 2.826,72 Km² com uma população de aproximadamente 211.226 habitantes (conforme estimativa do IBGE para o ano de 2021).

Atualmente a Sede em Indaial se encontra numa condição atípica, pois está alocada em dois aquartelamentos, sendo um prédio locado que está situado na Rua Rio de Janeiro, nº 263, bairro Do Sol, onde são realizadas as atividades administrativas, e um prédio próprio situado na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 70, bairro Centro, que abriga a atividade operacional.

Entretanto, está em fase final de construção o novo quartel que deve abrigar de maneira centralizada a Sede do 32º BPM, corrigindo a atual separação das atividades.

Esta nova sede, cuja previsão de conclusão está estabelecida para meados de dezembro de 2022, encontra-se situada na Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 264, Bairro Nações.



Assim, considerando a tradição da Polícia Militar de nomear seus quartéis em homenagem a membros ilustres da instituição, este Comando do 32º BPM indica o nome do Soldado PM Hersing cujo histórico é apresentado a seguir.

Histórico do Soldado PM Hersing:

José Ricardo Hersing nasceu no dia 29 de julho de 1978 no município de Indaial, filho de Elias Ricardo Hersing e Leonor Hersing, e ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina aos 19 anos, no dia 13 de agosto do ano de 1997.

Como policial militar demonstrou atuação destacada na atividade operacional, conforme se observa em sua Ficha de Conduta que segue anexa, a qual documenta seu envolvimento em diversas ocorrências que resultaram na prisão de agentes de delito e na apreensão de materiais ilícitos.

Tornou-se conhecido na sociedade indaialense no exercício da função de instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.



Sua conduta exemplar resultou em reconhecimento por parte da comunidade, manifestado em diversas homenagens que recebeu (imagens anexadas ao processo), cabendo destacar o prêmio de “*Destaque em Serviços Comunitários 2008*” concedido pela Associação Empresarial de Indaial – ACIDI.



Essa notoriedade o levou a ser convidado para atuar como Diretor de Trânsito e Transporte do município, tendo sido inclusive nomeado para o cargo, conforme se observa na cópia do Decreto Municipal nº 637 de 14 de maio de 2009, que segue anexado ao processo.

Ocorre que antes da assunção a nova função pública que já havia sido autorizada pela PMSC (Portaria de Agregação nº491 de 18/05/2009 em anexo), veio a falecer em acidente de trânsito ocorrido na Rodovia BR-277, município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no dia 23 de maio de 2009.

Sua morte gerou grande comoção na sociedade de Indaial, e os atos fúnebres que se seguiram atraíram a presença de grande quantidade de admiradores de sua carreira, conforme se observa em reportagem do principal jornal do Município a época dos fatos (imagens anexadas ao processo).



Em sua homenagem a Prefeitura Municipal de Indaial nomeou um logradouro situado no Bairro Warnow como "*Rua Policial Militar José Ricardo Hersing*", e a ACIDI renomeou a premiação que havia concedido ao militar como "*Prêmio Soldado José Ricardo Hersing – Destaques em Serviços Comunitários / Voluntários*", o qual é entregue anualmente.

Nomeação do Quartel Sede do 32º BPM em Homenagem ao Soldado PM Hersing:

Diante dos fundamentos apresentados, este Oficial PM solicita que seja analisada a possibilidade de nomear o Quartel que se encontra em fase final de construção e sediará o 32º BPM em Indaial, como “**Quartel Soldado PM José Ricardo Hersing**”, considerando que tal medida fará justiça diante da forma com que o referido militar engrandeceu o nome da instituição neste município.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIO ELIAS

Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7GD5H24T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRIO ELIAS (CPF: 037.XXX.099-XX) em 10/11/2022 às 12:53:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:46:05 e válido até 15/06/2118 - 09:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjJfN0dENUgyNFQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **7GD5H24T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Matricula: 0924816-1-01

Nome: JOSE RICARDO HERSING

Comportamento: EXCEPCIONAL

Data Admissão: 13/08/1997

Situação: Instituidor de pensão

Cargo:

Unidade Organiacional:

RECOMPENSAS

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	24/09/1998	22	PELOS OTIMOS SERVICOS PRESTADOS NA AREA DE TRANSITO
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	29/04/1999	11	PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO DURANTE A SIPAT NA EMPRESA TEKA
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	23/12/2003		PELO OTIMO DESEMPENHO NA CONDUCAO DO PROG PROERD NO ANO DE 2003 NO MUN APIUNA
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	11/07/2004		POR RECUP VEICULO FURTADO E PRENDIDO O AGENTE EM FLAGRANTE
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	05/02/2005		PERSIST N CIA DURANTE ATEND DE OCOR QUE CULMINOU C/ A PRISAO DE 04 AG ENVOL EM FURTO DE EQUIPAMENTOS DE MOTOCICLETA NA CIDADE DE INDAIAL - BI 02/05 DE 28 DE FEV DE 2005.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	08/02/2005		POR PREND EM FLAGR AGENTE ENVOLVIDO EM VARIOS FURTOS A RESID EM INDAIAL
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	13/07/2005		PELA FORMA BRILHANTE COM QUE CONDUZ AS AULAS DO PROERD NOS MUN DE ASCURRA APIENA E RODEIO.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	22/02/2007		POR TER PRESENCIADO TENTATIVA DE FURTO DE VEICULO SEGUIDO OS AGENTES EN SEU PROPRIO VEICULO, PASSANDO INFORMACIES AO COPOM, POSSIBILITANDO A PRISYO DE UM DOS TRES AGENTES, QUE ABANDONARAM O VEICULO APIS COLISYO, E EMBRENHARAM-SE NUM MATAGAL.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	30/04/2007		POR PREND AG QUE PORTAVA ILEGALMENTE 02 REVOLVERES MUNICIADOS
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	31/05/2007		PELO EXCELENTE SERVICO REALIZADO FRENTE AO PROERD DESDE 2001 ATENDENDO O MUNICIPIO DE INDAIAL E TAMBEM ASCURRA, APIENA, RODEIO E RIO DOS CEDROS - INDICACAO DA CÂMARA JOVEM DE INDAIAL.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	08/06/2007		POR REALIZ REVISTA NA UPAI EM CARATER DE URG N CIA LOCALIZANDO CELULARES ENTORPECENTE E ARMAS BRANCAS.

**Matricula:** 0924816-1-01**Nome:** JOSE RICARDO HERSING**Comportamento:** EXCEPCIONAL**Data Admissão:** 13/08/1997**Situação:** Instituidor de pensão**Cargo:****Unidade Organiacional:**

1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	07/07/2007		POR PREND 02 TRAFICANTES BAR SAVANA E APREEND MAIS DE DOIS KG DE MACONHA
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	11/07/2007		POR PRENDER QUADRILHA DE TRAFICANTES NA CIDADE DE ASCURRA
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	05/10/2007		POR PARTICIPAR DE PRISAO DE 4 ASSALT A PANIFICADORA NO MUNICIPIO DE INDAIAL
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	27/02/2008	9	PRISAO 6 AGENTES APREENSOES 2 ARMAS FOGO 1KG MACONHA CFE OC 361606

CONDECORAÇÕES

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1507 BRASAO DO MERITO PESSOAL 3ª CATEGORIA	05/05/2007		ENTREGUE EM SOLENIDADE ANIVER DA PMSC NA SEDE DA 2 /10º BPM

PUNIÇÕES

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 01/06/2009

DECRETO Nº 637, DE 14 DE MAIO DE 2009

(Vide Decreto nº [671/2009](#))

NOMEIA DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/JOSÉ RICARDO HERSING

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e demais dispositivos legais em vigor,, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 08 de maio de 2009, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Trânsito e Transporte, previsto na Lei Complementar nº 83/2008 (símbolo CC-2), com vencimento pertinente ao respectivo cargo, JOSÉ RICARDO HERSING

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 14 de maio 2009.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS

Prefeito

ALDEMIRO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2010

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

PORTARIA Nº. 491/PMSC, de 18/05/2009.

AGREGAR por ter passado à disposição da Prefeitura Municipal de Indaial - SC, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Trânsito, de acordo com o Art. 42, § 1º e Art. 142, § 3º, III, da CF/88 c/c o Art. 83, XII, § 3º, Art. 90, § 3º e § 5º e Art. 95, todos da Lei 6.218/83 c/c o Art. 1º, § 1º e § 2º, Art. 2º, Parágrafo único, Art. 3º I, todos do Decreto nº 1.344, de 14 de janeiro de 2004, **JOSÉ RICARDO HERSING**, Soldado da Polícia Militar, matrícula 924816-1, sem ônus para o Estado, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de **08.05.2009**.


ELIESIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PM/SC

(Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 18.611, de 25/05/2009)





Proerd







CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó

Terreno com 450,00 m², escriturado, livre de enchente. Bairro Vila Germer. R\$ 35.000,00

Ladehoff corretor de imóveis

Rua Bolívia, 1200 - 47 3382 0910

CONCEIT CAR Seminovos e 0Km

3382.0100 Rua Bolívia, 1430 - Timbó - SC

Jornal do Médio Vale

www.jornaldomediovale.com.br • TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2009 • ANO XXI • Nº 1.084 • R\$ 1,50

Hugo Biehl lança pré-candidatura durante encontro regional em Timbó

PAG. 3



INDAIAL DE LUTO

TRÊS PESSOAS, ENTRE ELAS UM SOLDADO DA PM, SÃO SEPULTADAS EM INDAIAL APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO PÁG. 7

Falta de mão-de-obra dificulta preenchimento de vagas para costureiras em Timbó PÁG. 5

Dnit prevê instalação de controladores de velocidade em trechos da BR-470 PÁG. 11

Corpo de ascurrense vítima de afogamento é encontrado no rio Itajaí-Açu PÁG. 13

Água Verde decepciona torcida ao empatar com o Vitória em Timbó PÁG. 14

TODA QUINTA JANTAR

CALDO DE PEIXE

PRATOS COM TILÁPIA FRITA - CHAPEADA

R\$ 15,00 POR PESSOA

Nascente Lazer

Reservas e encomendas: 47 3382.1789



TV LCD 32 PHILIPS Tela de 1206 x 766p Taxa de contraste dinâmica de 26000:1

à vista **1.569,00**

14x (1 + 13) **149,50**

FOGÃO 4 BOCAS DELTA

à vista **279,00**

8x SEM ENTRADA **42,50**

LAVA ROUPA wanke TRADICIONAL

à vista **494,00**

12x SEM ENTRADA **55,00**

LOJAS HARDT

INDAIAL 3301.2944

TIMBÓ 3382.2846

www.lojashardt.com.br

TRAGÉDIA: Uma excursão a Foz do Iguaçu terminou na morte de três moradores de Indaial, entre eles, um soldado da PM

Acidente mata três indaialenses em rodovia do Paraná

CLARICE D'ARONCO/IMV

INDAIAL. — "Perdemos um amigo, um profissional ético, um policial que, além de todo o seu trabalho enquanto policial militar, não media esforços para orientar crianças, adolescentes e professores nas escolas, através do conhecido

Proerd". Está é a frase que se escutou durante o velório e sepultamento do jovem soldado da Polícia Militar, José Ricardo Hersing.

Policial licenciado e atual diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura de Indaial, Hersing foi uma das três vítimas do acidente

de trânsito na BR-277, em Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, que aconteceu na noite de sábado, dia 23 de maio, quando o automóvel onde estava um grupo pessoas da cidade de Indaial e região, retornava de uma excursão a Foz do Iguaçu.

Segundo informações da Polícia Rodoviária Federal na BR-277, o acidente aconteceu por volta das 21h40min, no quilômetro 438 da rodovia, próximo a ponte do Rio Taperinha, município de Virmond. O Caminhão Volvo, modelo FH 12, placas de Cascavel, de propriedade da empresa Transceima Transportes, conduzido por Felipe Queiroz dos Santos, 55 anos, trafegava no sentido Curitiba - Cascavel quando percebeu que o Fiat Uno, placas AGF-6030, de Virmond, conduzido por João Magalski, 19 anos, parou em cima da pista.

O motorista do caminhão tentou desviar do Uno,



Cemitério de Indaial ficou lotado durante sepultamento do policial militar na tarde de ontem



Maicon da Rosa, morador do Warnow, morreu aos 21 anos



Dário Tomio, 41 anos, estava entre as vítimas fatais do acidente

quando acabou batendo na lateral da Van Fiat, modelo Ducato, placas MFG-2157, de Indaial, que era conduzida por Francisco Eunes de Andrade Azevedo, 44 anos, e

que continha em seu interior outros 11 passageiros. A colisão resultou em duas vítimas com lesões graves, que foram levadas ao Hospital São Lucas, de Laranjeiras do Sul,

além de três vítimas fatais, sendo: José Ricardo Hersing, 30 anos, Dário Tomio, 41, e Maicon da Rosa, 21.

clarice@jornaldomediavale.com.br

Mais que um soldado, um amigo

Natural de Indaial, José Ricardo Hersing nasceu no dia 29 de junho de 1978. Filho de Elias Ricardo Hersing e Leonor Hersing, e marido de Márcia Cunhago, ingressou em 1997 na Polícia Militar, e em janeiro de 2001, formou-se como instrutor do Proerd, onde atuou até 2009, formando mais de seis mil alunos de Indaial e região.

Graduado em Direito pela Uniassevi em dezembro de 2006, estava concluindo a pós-graduação em Direito e Gestão de Trânsito pelo SESUSC/ICETNAN. Foi colocado à disposição do município de Indaial, em maio de 2009, para assumir o cargo de diretor do Departamento de Trânsito do Município.

Policial Hersing, como gostava de ser chamado, além de instrutor do Proerd, ministrava palestras relacionadas a temas como drogas, família,

violência e também de segurança no trânsito. Socorrista da equipe da Polícia Militar de Indaial, que atendia o resgate aos feridos antes da criação do Corpo de Bombeiros Militares, tinha extenso currículo e buscava sua atualização permanente, participando de inúmeros cursos.



Hersing dedicou alguns anos de sua vida formando alunos de Indaial no programa anti-drogas coordenado pela Polícia Militar

Comoção marca velórios das vítimas

No início da noite de domingo, dia 24, os corpos das três vítimas chegaram a Indaial. Os corpos de Dário Tomio e Maicon da Rosa foram encaminhados à Capela Mortuária do município, anexa ao Cemitério de Indaial, onde foram velados e na manhã de ontem, dia 25, foram sepultados. Dário, que trabalhava com material reciclado na rua Ouro Preto, bairro Benedito, deixou esposa, uma filha de 20 anos e um filho de oito, além do pai e da mãe e seus sete irmãos. O jovem Maicon, morador do Warnow, que trabalhava como auxiliar de produção na empresa Moto Kriek Indústria e Comércio, deixa enlutados o pai, a mãe e a irmã.

Já o corpo do soldado da PM, José Ricardo Hersing, ficou até as 22h da noite de

domingo na Funerária Haas, recebendo a atenção dos familiares. Depois, foi levado até o Pavilhão Municipal de Esportes Sérgio Luis Petters, onde uma multidão aguardava sua chegada. Amigos, colegas, conhecidos, alunos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd, entre outros, passaram o dia à espera do corpo de Hersing, que trabalhava há 12 anos na Polícia Militar de Indaial, e envolvido no Proerd por quase dez anos. Hersing licenciou-se da Polícia Militar na última semana, quando iria assumir a direção do Departamento Municipal de Trânsito.

Durante o velório muitos foram os comentários feitos por amigos, colegas e conhecidos. O tenente coronel Claudio Roberto Koglin, que



A van em que estavam os indaialenses teve sua lateral totalmente destruída, após colidir em um caminhão na BR-277, no Paraná

hoje comanda o 12º Batalhão da Polícia Militar em Balaieiro Camboriú, conheceu o soldado Hersing quando atuava na 2ª Companhia de Timbó e afirmou que perdeu um amigo, um profissional ético, um policial que não media esforços para orientar crianças, adolescentes e professores nas escolas, através do Proerd.

Muitas professoras, que conheceram Hersing durante a realização do Proerd, comentaram que as crianças e adolescentes o recepcionavam nas escolas de Indaial com alegria, afinal era um amigo que chegava para conversar e orientar, sempre para o bem de todos. Muitos alunos, durante o velório, lembraram do dia 28 de maio de 2007, data em que Hersing foi homenageado na Câmara de Vereadores de Indaial, pelo relevante trabalho desenvolvido, ao longo dos úl-

timos anos, à frente do Proerd. Hersing conquistou o carisma das crianças e dos adolescentes e ganhou a tão merecida homenagem, que enalteceu no nome da corporação frente à sociedade Indaialense.

Seu sepultamento aconteceu no início da tarde de ontem e contou com inúmeras pessoas, inclusive da corporação militar, que também prestou homenagens e salva de tiros ao policial indaialense. O prefeito de Indaial, Sérgio Almir dos Santos, diante da consternação popular, decretou luto oficial por três dias. Também foi transferida para outra data, a ser marcada nos próximos dias, a cerimônia de posse do novo comando do 3º Pelotão da PM de Indaial. A posse do segundo tenente Bewitz, como comandante do Pelotão, irá acontecer às 14h de ontem.



Inúmeros amigos, familiares e ex-alunos do Proerd estiveram prestando homenagens ao soldado, durante velório no ginásio municipal da cidade

NOVOS CURSOS
Manutenção de notebooks e Servidores Windows 2003

CETELBRAS
Educacional

SOB NOVA DIREÇÃO **3333.2994**

Rua Prefeito Frederico Hardt, 205 - Sala 2 - Indaial



7ª Edição do Prêmio
“Empresário do Ano”

Destaque em Serviços Comunitários 2008
Sr. José Ricardo Hersing



ACIDI

Parlamento Jovem

José Ricardo Hersing

O maior legado que o ser humano pode deixar é o seu conhecimento! Repassá-lo a outros é um dom supremo e isso você tem feito com muita sabedoria à frente do PROERD.
Amigo, muito obrigado!



Uma homenagem dos vereadores jovens de Indaial.

Alire de S. Lopes
Alire Kloumann
Amanda M. Padilha
Anna F. Z. Brandão
Garcine M. L. de Siba

Gabrielle E. Golin
Elton R. Andrade
Grazieli Boito
Gustavo H. Metzner
Jeferson dos Santos

José F. Thiel
Ryane T. Nascimento
Márcio B. de Freitas
Matheus L. Fiedora
Thaiane S. do Nascimento

Thamara Estar
Vanderlei E. Cordeiro
Vitor H. Pratz
Wagner Brenner

Maio/2007



P.M. Hersing.

Ascurra, Rodeio

Apiúna

Agradece a Deus

por você existir.

Dina Euge

Corpo de Bombeiros Voluntários
da União



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ RICARDO HERSING

CPF
019.113.109-17

MATRÍCULA
083717 01 55 2009 4 00002 172 0000541 95

SEXO **MASCULINO** COR **BRANCA** ESTADO CIVIL E IDADE **SOLTEIRO, COM 30 ANOS DE IDADE.**

NATURALIDADE **INDAIAL/SC** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **3.626.795/SSP-SC** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ELIAS RICARDO HERSING E LEONOR HERSING, DOMICILIADO E RESIDENTE EM RUA PORTO ALEGRE, Nº 600, BARRIO TAPAJÓS, NO MUNICÍPIO DE INDAIAL - SANTA CATARINA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS 22:30 HORAS.** DIA **23** MÊS **05** ANO **2009**

LOCAL DE FALECIMENTO
VIA PÚBLICA, NA RODOVIA BR 277, KM 438, NA LOCALIDADE DE RIO TAPERA, NESTE MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR.

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRÂNEO ENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE; ACIDENTE DE TRÂNSITO.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **CEMITÉRIO MUNICIPAL DE INDAIAL-SC, NA AVENIDA CARLOS SCHROEDER, S/Nº - BAIRRO DAS NAÇÕES.** DECLARANTE **ALMIR TOMIO, CIRG Nº 3.273.457/SSP-SC.**

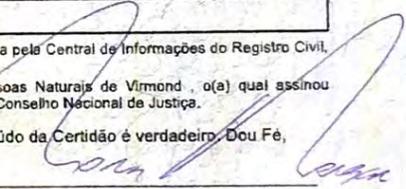
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
FERNANDA C. FABIANE - CRM 20.980 - DO IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE GUARAPAUVA-PR. - D.O. 7931617.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
O EXTINTO VIVIA MARITALMENTE COM MARCIA MARIA CUNHAGO, DE CUJA UNIÃO NÃO DEIXA FILHOS; CONFORME A ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA ÀS FLS. 183, DO LIVRO DE NOTAS Nº 021 - DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE INDAIAL-SC. ERA PORTADOR DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 1.044, FLS. 164, DO LIVRO A-1, DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE INDAIAL-SC; DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 3.626.795/SSP-SC, DO CPF Nº 019.113.109-17, DO TÍTULO DE ELEITOR Nº 371303809/22, ZONA 015, SEÇÃO 0057, DO MUNICÍPIO DE INDAIAL-SC. NÃO POSSUÍA NENHUM BENEFÍCIO, NÃO DEIXOU FILHOS, DEIXOU BENS IMÓVEIS E VEÍCULO À INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO, NADA MAIS. TODOS OS DIZERES E GRAFIAS DESCRITOS, CONSTAM DO ASSENTO. CUSTAS 175,00 VRC = R\$ 43,05 + SELO R\$ 2,98 + BUSCAS POR 10 ANOS OU FRAÇÃO 10,00 VRC = R\$ 2,46, TAXA FUNDEP = R\$ 2,28, TOTAL = R\$ 50,77. ? EM SEGUNDA VIA?

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 25 de Novembro de 2022, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
Certidão lavrada por Jonas Francisco De Souza - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Virmond, o(a) qual assinou eletronicamente aos 23 de Novembro de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Virmond - PR
Jonas Francisco De Souza - Oficial
Avenida Rui Barbosa, 191 - Centro - CEP: 85390-000
E-mail: cartoriovirmond@hotmail.com
Tel: (42) 36181435

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Indaial
Dionei Drager - Escrevente
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 50,77
Valor recebido pela materialização: R\$ 36,30

PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: F194y.rpqp.n.uMHa2-2Hwb3.EbkHG
Consulte selo em
<http://funarpen.com.br>

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GQC76083-R2XK
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ARPENBRASIL
BA 014676633 BRP



POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
7º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
32º BPM – INDAIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Quartel PM que atualmente sedia o 32º BPM em Indaial, cito a Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 70, bairro Centro, não possui qualquer denominação oficial.

Declaro de igual forma, que a futura sede da Unidade situada na Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 264, Bairro Nações, também não teve ainda nenhuma nomenclatura atribuída na forma da lei.

Indaial – SC, 24 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

MARIO ELIAS

Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T5QY2E71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRIO ELIAS (CPF: 037.XXX.099-XX) em 30/11/2022 às 11:00:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:46:05 e válido até 15/06/2118 - 09:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjFfVDVRWTJFNzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **T5QY2E71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
7º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
32º BPM – INDAIAL**

CURRÍCULO SOLDADO PM HERSING

NOME: José Ricardo HERSING;

DATA NASC.: 29/07/1978;

NATURALIDADE: Indaial – SC;

FILIAÇÃO: Leonor Hersing e Elias Ricardo Hersing;

INGRESSO NA PMSC: 13/08/1997;

MATRICULA: 924816-1;

FORMAÇÃO ACADÊMICA: Graduação em Direito e Especialização em Trânsito;

CURSOS POLICIAIS MILITARES: Curso de Formação de Soldados – CFSd da PMSC 1997, Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e Curso de Formação de Mentores do PROERD;

CONDECORAÇÕES: Brasão do Mérito Pessoal 3ª Categoria;

HOMENAGENS CIVIS: Destaque em Serviços Comunitários 2008 (Associação Empresarial de Indaial – ACIDI).

ELOGIOS: 15 (quinze);

1. 24/09/1998 – PELOS ÓTIMOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE TRÂNSITO;
2. 29/04/1999 – PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO DURANTE A SIPAT NA EMPRESA TEKA;
3. 23/12/2003 – PELO ÓTIMO DESEMPENHO NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA PROERD NO ANO DE 2003 NO MUNICÍPIO DE APIÚNA;
4. 11/07/2004 – POR RECUPERAR VEÍCULO FURTADO E PRENDIDO O AGENTE EM FLAGRANTE;
5. 05/02/2005 – PERSISTÊNCIA DURANTE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA QUE CULMINOU C/ A PRISÃO DE 04 AGENTES ENVOLVIDOS EM FURTO DE EQUIPAMENTOS DE MOTOCICLETA NA CIDADE DE INDAIAL - BI 02/05 DE 28 DE FEV DE 2005;

6. 08/02/2005 – POR PRENDER EM FLAGRANTE AGENTE ENVOLVIDO EM VARIOS FURTOS A RESIDÊNCIA EM INDAIAL;
7. 13/07/2005 PELA FORMA BRILHANTE COM QUE CONDUZ AS AULAS DO PROERD NOS MUNICÍPIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO;
8. 22/02/2007 – POR TER PRESENCIADO TENTATIVA DE FURTO DE VEICULO SEGUIDO OS AGENTES EM SEU PRÓPRIO VEICULO, PASSANDO INFORMAÇÕES AO COPOM, POSSIBILITANDO A PRISÃO DE UM DOS TRÊS AGENTES, QUE ABANDONARAM O VEICULO APÓS COLISÃO, E EMBRENHARAM-SE NUM MATAGAL;
9. 30/04/2007 – POR PRENDER AGENTE QUE PORTAVA ILEGALMENTE 02 REVOLVERES MUNICIADOS;
10. 31/05/2007 – PELO EXCELENTE SERVIÇO REALIZADO FRENTE AO PROERD DESDE 2001 ATENDENDO O MUNICÍPIO DE INDAIAL E TAMBÉM ASCURRA, APIÚNA, RODEIO E RIO DOS CEDROS – INDICAÇÃO DA CÂMARA JOVEM DE INDAIAL;
11. 08/06/2007 – POR REALIZAR REVISTA NA UPA EM CARÁTER DE URGÊNCIA LOCALIZANDO CELULARES ENTORPECENTE E ARMAS BRANCAS;
12. 07/07/2007 – POR PRENDER 02 TRAFICANTES BAR SAVANA E APREENDER MAIS DE DOIS KG DE MACONHA;
13. 11/07/2007 – POR PRENDER QUADRILHA DE TRAFICANTES NA CIDADE DE ASCURRA;
14. 05/10/2007 – POR PARTICIPAR DE PRISÃO DE 4 ASSALTANTES A PANIFICADORA NO MUNICÍPIO DE INDAIAL;
15. 27/02/2008 – PRISÃO 6 AGENTES APREENSÕES 2 ARMAS FOGO 1KG MACONHA CONFORME OCORRÊNCIA 361606.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 02/2023.

ORIGEM: PMSC 80294 2022

ASSUNTO: Proposta de denominação de OPM.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta apresentada pelo Comando do 32º BPM (Indaial) para denominação daquela OPM.

O nome proposto é do Sd PM José Ricardo Hersing, falecido em 23 de maio de 2009.

Conforme a exposição de motivos e demais documentos contidos nos autos, o supra referido policial militar era uma pessoa de destaque na comunidade indaialense, tanto que sua morte causou comoção social, sendo que o retro citado policial militar foi homenageado no município emprestando seu nome para uma rua, bem como para o prêmio da Associação Comercial e Industrial de Indaial, destinado àqueles que se destacam em serviços comunitários/voluntários no município.

O 32º Batalhão de Polícia Militar, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls.25), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o *curriculum vitae* e ficha de conduta do Sd PM José Ricardo Hersing, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços a comunidade indaialense, possuindo comportamento excepcional, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche com sobra todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que opinamos para que o 32º BPM receba a denominação "Sd PM Ricardo José Hersing".

Desta maneira, produzimos a minuta de projeto de Lei juntada aos autos em fls. 28.

Cumpre informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Após as providências acima citadas serem devidamente concluídas, os autos estarão devidamente instruídos e aptos a serem encaminhados para a Casa Civil.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 10 de fevereiro de 2023.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P5YO2S0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 10/02/2023 às 13:04:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjJfOjA1WU8yUzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **9P5YO2S0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 003/2023-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo nº PMSC 80294/2022

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Análise de minuta de Projeto de Lei. Denominação do 32º Batalhão de Polícia Militar. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade. Constitucionalidade e legalidade, com ressalva. Recomendação apontada.

Senhor Comandante-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Projeto de Lei, que “*Denomina Sd PM José Ricardo Hersing o 32º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Indaial*” (fl. 28).

O processo está instruído com a Exposição de Motivos (fls. 02/06); Declaração de que o Quartel PM não possui qualquer denominação oficial (fl. 25); Currículo do Soldado PM Hersing (fls. 26/27); e Informação PM1 nº 02/2023 (fls. 29/30).

Passe-se à análise da minuta e do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.382, de 24/08/2014, combinado com a Instrução Normativa n.º 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes da Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18/01/2013, e do Decreto Estadual n.º 1.414, de 01/03/2013.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”²

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 601.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

A análise é apenas jurídico-forma³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a este setorial jurídico analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades competentes, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais. As questões técnicas envolvidas são de responsabilidade e competência dos respectivos setores do órgão.

Ademais, a análise fica restrita às informações e aos documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os necessários.

2 Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto

2.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CRFB), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*⁴.

Aos Estados, segundo o artigo 25, §1º, da CRFB, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração; [...]

³ Conforme Orientação GAB/PGE nº 1/2022: *Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.*

⁴ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, caber, também, ao Governador do Estado a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da iniciativa privativa de leis que disponham sobre as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Assim, constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

2.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se o Comandante-Geral da PMSC como competente ao ato, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos do que estabelece o artigo 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviço Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Compulsando-se os autos, identificou-se não haver impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida minuta de fl. 28, conforme consta na Informação PM1 N° 02/2023, às fls. 29-30:

Cumprindo-se informar que o presente projeto **não tem a capacidade de causar aumento de despesa**, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Dessarte, entende-se, também, serem inaplicáveis *in casu*, portanto, as demais alíneas do inciso IV do já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Ademais, observa-se que dos autos consta a Exposição de Motivos às fls. 02/06, subscrita pelo Sr. Tenente-Coronel PM Comandante do 32º BPM. No entanto, nos termos do art. 7º, II, a, do Decreto estadual 2.382/2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017, **a exposição de motivos do anteprojeto de decreto deverá “ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente”**.

Nesse âmbito, importa relevar que a recente Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (art. 5º, inciso XVIII, da LC nº 741/2019).

Não obstante, manteve a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e da PCISC, no tocante *às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional*, conforme o disposto no parágrafo único do seu art. 41-D.

À SSP foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 41-E da Medida Provisória nº 257).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 789/2021, o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, *“com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação”* (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 741/2019).

Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, **o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para firmar a exposição de motivos, devendo, pelo menos, ratificar o documento de fls. 02/06**.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações, **desde que vencida a condicionante imposta pelo inciso II, alínea a, do artigo 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014.**

4 Dos requisitos da Lei nº 16.720/2015

Por fim, quanto aos requisitos para a denominação de bem público, regulados pela Lei nº 16.720/2015, vale lembrar que seu artigo 3º assim dispõe:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - Certidão de Óbito;

III - Curriculum vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Nesse ponto, todas as condições foram, aparentemente, atendidas, conforme os documentos comprobatórios juntados às fls. 02/22 e 24/27.

Ademais, o mesmo diploma legal estabelece, outrossim, algumas vedações à denominação de bem público no artigo 4º:

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I - de lesa-humanidade;

II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V - contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX - de redução à condição análoga à de escravo;

X - contra a vida e a dignidade sexual;

XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 18010/2020)

Da mesma forma, a minuta de projeto de lei também não parece incorrer em nenhuma das vedações impostas, de acordo com o documento de fls. 07/08.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, à luz do que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017.

Resta necessária, no entanto, a ratificação da Exposição de Motivos de fls. 02/06 pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMSC, na forma do inciso II, alínea a, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, antes do encaminhamento para a DIAL.

É o parecer.

LETÍCIA ARANTES SILVA
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3EI9QR95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"LETICIA ARANTES SILVA" em 12/06/2023 às 16:19:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:12:36 e válido até 25/10/2121 - 16:12:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjJfM0VJOVFSOTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **3EI9QR95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 678582
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

RG: 3626795

Órgão expedidor: ssp sc

Nome da mãe: Leonor Hersing

Nome do pai: Elias Ricardo Hersing

Data de nascimento: 29/07/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : INDAIAL

Endereço residencial : Rua Rio de Janeiro, nº 263, Bairro dos Estados.

Certidão emitida às 17:45 de 03/08/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 678584
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

RG: 3626795

Órgão expedidor: ssp sc

Nome da mãe: Leonor Hersing

Nome do pai: Elias Ricardo Hersing

Data de nascimento: 29/07/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : INDAIAL

Endereço residencial : Rua Rio de Janeiro, nº 263, Bairro dos Estados.

Certidão emitida às 12:32 de 03/08/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 678586
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

RG: 3626795

Órgão expedidor: ssp sc

Nome da mãe: Leonor Hersing

Nome do pai: Elias Ricardo Hersing

Data de nascimento: 29/07/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : INDAIAL

Endereço residencial : Rua Rio de Janeiro, nº 263, Bairro dos Estados.

Certidão emitida às 12:32 de 03/08/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 678583
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **ACÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

RG: 3626795

Órgão expedidor: ssp sc

Nome da mãe: Leonor Hersing

Nome do pai: Elias Ricardo Hersing

Data de nascimento: 29/07/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : INDAIAL

Endereço residencial : Rua Rio de Janeiro, nº 263, Bairro dos Estados.

Certidão emitida às 10:32 de 04/08/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 678585
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

RG: 3626795

Órgão expedidor: ssp sc

Nome da mãe: Leonor Hersing

Nome do pai: Elias Ricardo Hersing

Data de nascimento: 29/07/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : INDAIAL

Endereço residencial : Rua Rio de Janeiro, nº 263, Bairro dos Estados.

Certidão emitida às 15:06 de 03/08/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

7924477

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE RICARDO HERSING

OU

CPF n. 019.113.109/17

Certidão emitida em: 03/08/2023 às 12:36:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 02/08/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/08/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 03/08/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 03/08/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/08/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/08/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/08/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/08/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7924477

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 342718049



Re: [Zona015] Nota nº 374/32ºBPM/2023: solicita certidão negativa de crimes eleitorais do falecido Sd PM José Ricardo Hersing

De : zona015@tre-sc.jus.br
<juliana.dallabona@tre-sc.jus.br>

qui., 03 de ago. de 2023 15:14

 3 anexos

Assunto : Re: [Zona015] Nota nº 374/32ºBPM/2023:
solicita certidão negativa de crimes
eleitorais do falecido Sd PM José Ricardo
Hersing

Para : 32º BPM - Corregedoria Aux
<32bpmcorregaux@pm.sc.gov.br>

Cc : Zona015 <zona015@tre-sc.jus.br>,
32bpmcmt <32bpmcmt@pm.sc.gov.br>

Responder para : zona015@tre-sc.jus.br

Prezado Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM/7ºCRPM

Em consulta ao nosso sistema, ELO, não encontramos o cadastro do Soldado PM José Ricardo Hersing.

Isto se deve ao fato de que nosso cadastro mantém o registro de pessoas falecidas por cerca de 5 (cinco) anos, desde que não haja qualquer lançamento em seu título eleitoral (em seu cadastro) neste período.

Em anexo, envio certidão de não alistamento de José Ricardo Hersing, o que comprova a ausência de crimes eleitorais do soldado durante sua vida.

Ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Juliana Wiese Dallabona
Analista Judiciário
juliana.dallabona@tre-sc.jus.br
Cartório da 15ª Zona Eleitoral - Indaial
(47) 3333-3011 / (47) 98813-3814

De: "32º BPM - Corregedoria Aux" <32bpmcorregaux@pm.sc.gov.br>

Para: "Zona015" <zona015@tre-sc.jus.br>

Cc: "32bpmcmt" <32bpmcmt@pm.sc.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 3 de agosto de 2023 14:25:38

Assunto: [Zona015] Nota nº 374/32ºBPM/2023: solicita certidão negativa de crimes eleitorais do falecido Sd PM José Ricardo Hersing

Prezada Senhora Juliana Dallabona - Justiça Eleitoral de Indaial

Com meus cordiais cumprimentos, solicito, a fim de instruir o processo de nomeação do Quartel PM Sede do 32º BPM em Indaial como homenagem post mortem ao Soldado PM José Ricardo Hersing, a **certidão negativa de crimes eleitorais do falecido**.

Nome: José Ricardo Hersing
Data Nascimento: 29/07/1978
CPF: 019.113.109-17
Filiação: Leonor Hersing e Elias Ricardo Hersing
Data de falecimento: 23/05/2009

Atenciosamente,

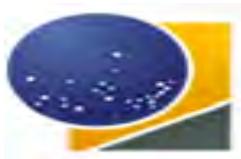
MÁRIO ELIAS

Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM/7ºCRPM
Quartel da Polícia Militar em Indaial - SC
Rua Rio de Janeiro, nº 263, Estados, Indaial - SC
CEP: 89086-000 - Fone: (47) 3399-3217
Email: 32bpmcmt@pm.sc.gov.br

Escrito por:
PAULO ROBERTO HILLESHEIM
Subtenente PM Aux. da Corregedoria/32ºBPM/7ºCRPM



Zona015: Membros da ZONA015
To unsubscribe send an email to zona015-leave@tre-sc.jus.br
[%\(web_page_url\)slistinfo/%\(_internal_name\)s](#)



TRE.png
8 KB

 **Certidão de José Ricardo Hersing.pdf**
117 KB



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

03/08/2023

15:02:42

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: JOSÉ RICARDO HERSING

Mãe: LEONOR HERSING

Data de Nascimento: 29/07/1978

Certidão emitida às 15:02 em 03/08/2023

Em 3 de agosto de 2023.

JULIANA WIESE DALLABONA
ANALISTA JUDICIÁRIO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
9461793**

Certificamos que contra

Nome: **JOSE RICARDO HERSING**

CPF: **019.113.109-17**

Data de Nascimento: **29/07/1978**

Nome da mãe: **LEONOR HERSING**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 03/08/2023 às 12:50:19 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RICARDO HERSING

CPF: 019.113.109-17

Certidão nº: 39021006/2023

Expedição: 03/08/2023, às 15:52:43

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE RICARDO HERSING**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.113.109-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER Nº 003/2024-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: PMSC 80294/2022
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei
Origem: 32º Batalhão de Polícia Militar - Indaial
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DO QUARTEL DO 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PREVISTAS NO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 E ART. 7º, § 4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382/2014.

Senhor Comandante-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Minuta de Projeto de Lei** (p. 62), pretendendo estabelecer a denominação no quartel do 32º Batalhão de Polícia Militar, o qual passaria a ser chamado “Soldado PM José Ricardo Hersing”.

A minuta do Projeto de Lei passou pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, sendo emitido o Parecer nº 003/2023-NUAJ/PMSC, que se manifestou pela legalidade frente à legislação federal e estadual, com ressalvas quanto a ratificação da Exposição de Motivos pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Atendidos os demais requisitos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) – Diretoria de Assuntos Legislativos - GEMAT, a qual lavrou a correspondente manifestação, constante Ofício nº 002/SCC-DIAL-GEMAT (p. 70):

a) complementação do Parecer nº 003/2023-NUAJ/PMSC, de págs. 33-39, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de



2014;

Assim, o encaminhamento à Assessoria Jurídica da PMSC deu-se para cumprimento dessa específica providência, conforme despacho exarado em 02/02/2024, de ordem do Sr. Comandante-Geral:

À Assistência-Jurídica do Comando-Geral. Diante da informação oriunda do Estado-Maior Geral (PM-1) acostada às fls. 72-73 dos autos, encaminhado para análise e parecer jurídico conforme requer o caso em tela. Após restituir os autos a esse Gabinete para ulteriores providências.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores. Nesse sentido, assenta a melhor doutrina “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”¹

Portanto, este parecer jurídico cinge-se a abordar os aspectos destacados no artigo 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, realçados no artigo 9º da Instrução Normativa nº 01/2014 da SCC, sem imiscuir-se em questões técnico-financeiras, tampouco de conveniência e oportunidade da proposição que constitui o anteprojeto de decreto sob exame.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

2. Análise jurídica

Considerando o constante no Ofício nº 002/SCC-DIAL-GEMAT (p. 70) e no despacho exarado em 02/02/2024 pelo Sr. Comandante-Geral da PMSC, já transcritos no relatório, o

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

presente parecer jurídico fica restrito a abordar os aspectos destacados no art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014², ou seja, a legalidade da proposição em face da legislação eleitoral em vigor e das orientações da Justiça Eleitoral.

Inicialmente, é imperativo destacar a relevância da Lei Nº 9.504, de 30/09/1997, que estabelece normas destinadas a assegurar a execução de um processo eleitoral equitativo e íntegro, prevenindo práticas que possam comprometer a isonomia e a legitimidade das eleições. Entre as diversas disposições desta lei, encontram-se restrições específicas relacionadas à conduta dos agentes públicos em períodos eleitorais, visando evitar o uso indevido de cargos ou recursos públicos para fins de promoção eleitoral.

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97. Os dispositivos em questão dizem respeito à cessão ou uso de bens imóveis da administração direta ou indireta dos Estados, contratação de servidor público ou contratação de serviços, entre outros, o que não corresponde ao caso em análise.

À toda evidência, a proposição não incide na conduta vedada pelos incisos do art. 73, uma vez que o objeto da alteração legislativa proposta é apenas a alteração de denominação de um quartel da Polícia Militar, em homenagem a um policial militar falecido em decorrência de um acidente de trânsito.

Orientação nesse mesmo sentido consta no manual de “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022”³ da Procuradoria-Geral do Estado.

De outro norte, o Decreto Nº 2.382/2014 do Estado de Santa Catarina institui procedimentos e diretrizes para a uniformização do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo estadual. Tal decreto, ao detalhar as etapas e requisitos para a elaboração de atos legislativos, inclui a necessidade de observância às normas eleitorais, garantindo que todas as proposições estejam em conformidade com a legislação pertinente.

A análise da proposta de lei sob estas normativas revela que a denominação de uma unidade policial, especificamente o 32º Batalhão de Polícia Militar, como "Soldado PM José Ricardo Hersing", não incide nas vedações estabelecidas pela Lei das Eleições. A iniciativa, desprovida de elementos que sugiram a promoção de candidatos, partidos políticos ou

² “§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.”

³ Disponível em: https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf. Acesso em: 14/02/2024.



mesmo do próprio agente público responsável pela proposta, se alinha aos princípios de impessoalidade e moralidade administrativas. Esses princípios, essenciais à Administração Pública, orientam que os atos administrativos devem ser realizados com objetividade e sem desvios de finalidade, visando sempre ao interesse público.

É importante ressaltar que, *a priori*, a homenagem a um militar destacado por seus serviços, mediante a denominação de um batalhão, constitui um ato de reconhecimento de valor cívico e social, não se confundindo com práticas eleitoreiras ou promoção pessoal. Tal ato se insere no contexto de valorização dos servidores públicos e fortalecimento da memória institucional, contribuindo para a perpetuação do legado de dedicação e sacrifício em prol da segurança pública e do bem-estar da sociedade.

Tem-se, portanto, que, **sob a ótica da Lei Federal nº 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.**

Portanto, pela compatibilidade do anteprojeto com as disposições da no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e Lei Federal nº 9.507/97, que prevê restrições para o ano eleitoral, entende-se que a proposição legislativa em análise atende a todos os critérios de legalidade, adequação e pertinência, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a atuação do Estado, especialmente em períodos eleitorais. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do trâmite legislativo da referida proposta de lei.

Por fim, quanto à competência para assinatura da exposição de motivos e a referenda de parecer jurídico, faz-se novamente uma sutil abordagem, remetendo-se ao Parecer nº 003/2023-NUAJ/PM (pp. 33/39), firmado pela Procuradora do Estado, Dra. Letícia Arantes Silva, que, de forma assertiva, conclui que:

Ademais, observa-se que dos autos consta a Exposição de Motivos às fl.s 02/06, subscrita pelo Sr. Tenente-Coronel PM Comandante do 32º BPM. No entanto, nos termos do art. 7º, II, a, do Decreto estadual 2.382/2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017, **a exposição de motivos do anteprojeto de decreto deverá “ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente”.**

Nesse âmbito, importa relevar que a recente Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (art. 5º, inciso XVIII, da LC nº 741/2019).

Não obstante, manteve a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e da PCISC, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional, conforme o disposto no parágrafo único do seu art. 41-D.

À SSP foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 41-E da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Medida Provisória nº 257).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 789/2021, o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, "com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação" (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 741/2019).

Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, **o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para firmar a exposição de motivos, devendo, pelo menos, ratificar o documento de fls. 02/06.**

Portanto, salvo melhor juízo e com o devido respeito, tais competências (assinatura da exposição de motivos e referenda de parecer jurídico), no presente caso, recaem apenas ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei (p. 62) não incide nas vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como atende os requisitos do Decreto Estadual nº 2.382/2014 no tocante às vedações eleitorais.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z7R871RH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 22/02/2024 às 13:52:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjFjWjdSODcxUkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **Z7R871RH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo: PMSC 38934/2023
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei ordinária.
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina.

DESPACHO

1. Ratifico a minuta final do anteprojeto de lei, de pág. 62;
2. Acolho os Pareceres nº 003/2023-NUAJ/PMSC e nº 003/2024-NUAJ/PMSC;
3. Deixo de juntar a exposição de motivos subscrita pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme justificativa apresentada na Informação PM1 nº 04/2024, de fls. 72-73;
4. Remetam-se, novamente, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL), Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT).

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CJVP9222**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 23/02/2024 às 15:59:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwMjk0XzgwOTI4XzlwMjJfQ0pWUDkyMjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080294/2022** e o código **CJVP9222** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.